



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a proceder ao pagamento de indenizações a Charles Venturin e Maicol Venturin, Igreja Evangélica Luz no Entardecer e ao Grêmio Esportivo Gianella, proprietários de áreas de terras necessárias a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do Sistema Maestra – ETE MAESTRA.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| Protocolado em: PL - 117/2021 15/07/2021 12:00 | DISPONIBILIZADO EM: 15/Julho/2021 | Comissões: CCJL, CDEFCOT, CDUTH 15/07/2021 |
| APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 17/08/2021 | | |

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que visa a autorizar o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Samae, a indenizar proprietários das áreas, que atendem as condições técnicas, para a implantação do projeto de edificação da Estação de Tratamento de Esgotos da Bacia Maestra ETE MAESTRA, conforme Decreto Municipal de Utilidade Pública nº 21.489, de 01 de abril de 2021, levantamentos técnicos, laudos de avaliação e demais informações entranhadas aos respectivos processos administrativos nº 2015018454/2021009877/2021009878.

O Município de Caxias do Sul, ao longo do tempo, em específico, a partir do ano de 2007, em face do Plano Diretor Municipal, teve a ampliação significativa do seu perímetro urbano, o que exigiu adequação do PDES (2003), Plano Diretor de Esgotamento Sanitário, com previsão de novas bacias sanitárias, incluindo a de nº 22, Bacia Maestra.

Sobre essa bacia, tem-se a existência de diversos projetos e obras de loteamentos, o que merece por parte do SAMAE, uma análise criteriosa da implantação efetiva de obras de coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários.

Outro fator a sopesar, é o planejamento e metas da Autarquia, no sentido de ampliar a cobertura no Município de redes coletoras de esgoto do tipo separador absoluto com o devido tratamento em nível terciário, melhorando a qualidade dos efluentes que são dispostos nos arroios e reduzindo a possibilidade de vetores de doenças propagadas pela veiculação hídrica, com reflexos diretos na saúde dos munícipes e ao meio ambiente.



Na mesma esteira, a Autarquia, está inserida na finalidade que lhe é intrínseca, ou seja, a missão, a busca constante e permanente, na prestação de serviços públicos de excelência, de forma eficiente e qualificada, ampliando-os e melhorando-os.

Importante frisar, que os princípios, planejamento e metas do SAMAE, vem ao encontro do estatuído na Lei Federal nº 14.026/2020, que rege o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, tendo como escopo, o princípio da universalização dos serviços de saneamento básico, tendo o Município a meta de atingir a meta de cobertura de 99% da população, tenha acesso à água potável e a coleta e tratamento de esgoto, cujo marco temporal é a data de 31/12/2033.

Pelo exposto, e dada a importância e relevância que a matéria merece, solicitamos aprovação aos Nobres Edis, ao Projeto de Lei, colocando-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos necessários.

Caxias do Sul, 13 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 117/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE ...

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) a proceder ao pagamento de indenizações a Charles Venturin e Maicol Venturin, Igreja Evangélica Luz no Entardecer e ao Grêmio Esportivo Gianella, proprietários de áreas de terras necessárias a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do Sistema Maestra ETE MAESTRA.

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) a proceder ao pagamento de indenizações, no valor de R\$ 1.995.000,00 (um milhão novecentos e noventa e cinco mil reais), à Charles Venturin e Maicol Venturin, Igreja Evangélica Luz no Entardecer e ao Grêmio Esportivo Gianella, na proporção de valores que lhes cabe, das áreas a seguir descritas:



I - área 1: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 258.310,447m e E 151.570,409m; situado na divisa Norte da Área; deste, segue, com o azimute de 180°02'37" e distância de 356,89 m, até o vértice 2, de coordenadas N 257.953,552m e E 151.570,138m, confrontando neste trecho com área remanescente da matrícula 28.545 CRI 1ª zona, Caxias do Sul; deste segue com o azimute de 270°01'38" e distância de 97,28 m, até o vértice 3, de coordenadas N 257.953,599m e E 151.472,858m, confrontando com área de US Incorporações e Participações de Eireli e Maristela Brancher Venson; deste segue, pela margem do arroio existente, até o vértice 4, de coordenadas N 258.020,491m e E 151.432,395m, deste segue, com o azimute de 358°51'40" e distância de 290,08m, até o vértice 5, de coordenadas N 258.310,515m e E 151.426,629m, confrontando com área de posse de Charles Venturin e outros; deste segue, com azimute de 90°01'38" e distância de 143,78m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com área de Grêmio Esportivo Gianella. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas a Rede Caxiense de Marcos Geodésicos RCMGeo, Marco 170, de Caxias do Sul, com coordenadas Y: 256.502,591m e X: 152.195,546m, e encontram-se representadas no Sistema Plano Topográfico Local, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano topográfico local. Área com 48.691,48m² de propriedade atribuída a Charles Venturin e outros, conforme Matrícula nº 28.545, registrada no Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul RS, cujo valor indenizatório é de R\$ 1.119.000,00 (um milhão cento e dezenove mil reais);

II - área 2: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 258.310,515m e E 151.426,629m; situado na divisa Norte da área; deste, segue, com o azimute de 178°51'40" e distância de 290,08m, até o vértice 2, de coordenadas N 258.020,49m e E 151.432,395m, confrontando com área matriculada de Charles Venturin e outros; deste segue, com o azimute de 356°38'26" e distância de 248,58m até o vértice 4, de coordenadas N 258.306,677m e E 151.323,498m, confrontando com área da Igreja Evangélica Luz do Entardecer; deste segue, com o azimute de 87°52'06" e distância de 103,20m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com área de Grêmio Esportivo Gianella. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas a Rede Caxiense de Marcos Geodésicos RCMGeo, Marco 170, de Caxias do Sul, com coordenadas Y: 256.502,591m e X: 152.195,546m, e encontram-se representadas no Sistema Plano Topográfico Local, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano topográfico local. Área de Posse com 27.442,59m², atribuída a Charles Venturin e outros, cujo valor indenizatório é de R\$ 631.000,00 (seiscentos e trinta e um mil reais);



III - área 3: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 258.306,677m e E 151.323,498m, situado na divisa Norte da área; deste segue, com o azimute de 176°40'09" e distância de 150,85m, até o vértice 2, de coordenadas N 258.156,085m e E 151.332,263m, confrontando com área de posse de Charles Venturin e outros; deste, segue pela margem do arroio existente, até o vértice 3, de coordenadas N 258.154,721m e E 151.317,926m; deste, segue pela margem do arroio existente, até o vértice 4, de coordenadas N 258.240,596m e E 151.280,768m, deste, segue pela margem do arroio existente, até o vértice 5, de coordenadas N 258.315,409m e E 151.212,029m, confrontando com área remanescente da matrícula nº 120.412; deste, segue com azimute de 86°12'46" e distância de 110,81m, até o vértice 6, de coordenadas N 258.322,728m e E 151.322,596m deste segue, com azimute de 176°47'01" e distância de 16,08m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com área de propriedade de Grêmio Esportivo Gianella. Área com 9.929,09m², de propriedade atribuída a Igreja Evangélica Luz do Entardecer, conforme Matrícula nº 120.412, registrada no Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul RS, cujo valor indenizatório é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e

IV área 4: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 258.310,445m e E 151.573,789m; situado na divisa Sul da área; deste, segue, com o azimute de 270°01'38" e distância de 147,16m, até o vértice 2, de coordenadas N 258.310,515m e E 151.426,629m, confrontando com área de propriedade de Charles Venturin e outros; deste segue, com o azimute de 267°52'06" e distância de 103,20m, até o vértice 3, de coordenadas N 258.306,676m e E 151.323,498m, confrontando com área de posse de Charles Venturin e outros; deste, segue com azimute de 356°47'06" e distância de 25,78m, até o vértice 4, de coordenadas N 258.332,417m e E 151.322,052m, confrontando com a área de propriedade da Igreja Evangélica Luz do Entardecer; deste, segue, pela margem do arroio maestra, até o vértice 5, de coordenadas N 258.366,998m e E 151.382,369m; deste, segue pela margem do arroio maestra, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com área remanescente da matrícula nº 38.655. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas a rede Caxiense de Marcos Geodésicos RCMGeo, Marco 170, de Caxias do Sul, com coordenadas Y: 256.502,591m e X: 152.195,546m, e encontram-se representadas no Sistema Plano Topográfico Local, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão, foram calculados no plano topográfico local. Área com 9.012,52m², de propriedade atribuída ao Grêmio Esportivo Gianella, conforme Matrícula nº 38.655, registrada no Registro de Imóveis da 1ª zona da Comarca de Caxias do Sul RS, cujo valor indenizatório é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º As despesas inerentes a emolumentos cartoriais, perante a transmissão dos imóveis decorrente da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Autarquia.

Art. 3º Os recursos para a indenização de que trata esta Lei serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

03.08 DPI 17.512.0005.1.171-4.4.90.61.03.01.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL